

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 030 DE 26 a 30/07/10**

**Art. 17.** È parte integrante desta IS o Anexo I – Exemplo de cálculo.

**Art. 18.** Para aplicação da presente Instrução de Serviço deverá ser garantido o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme preconiza o Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 19.** A Diretoria Colegiada decidirá acerca dos casos omissos e eventuais alterações acerca da presente Instrução de Serviço.

**Art. 20.** Esta Instrução de Serviço revoga a Instrução de Serviço nº 06, de 26 de março de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 12.

**Art. 21.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 14, DE 28 DE JULHO DE 2010.**

### **ISSQN - TERMOS DE COMPROMISSO E AJUSTES SIMILARES ENCERRADOS**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 124, incisos IV e V do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº. 32/2008-Plenário e itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº. 1090/2006-Plenário;

Considerando as determinações constantes da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando o Parecer Jurídico – PARECER / LCP / PFE / DNIT / nº.00759/2009 –, de lavra da Procuradoria Federal Especializada do DNIT, exarado nos autos do processo nº. 50600.000940/2007-92;

Considerando o que estabelece a Portaria nº. 548, de 18/05/2009, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

Considerando os Memorandos-Circulares DG/DNIT nº. 17/2006, de 10/02/2006, e nº. 23/2005, de 07/07/2005, nº. 35/DG, de 01/09/2005;

Considerando a possibilidade de divergência entre alíquotas de ISSQN constante do BDI fixado pelo DNIT e as efetivamente recolhidas pelas empresas contratadas pela Autarquia ou pelos convenentes;

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 030**

## **DE 26 a 30/07/10**

Considerando as demandas existentes para elaboração e padronização do procedimento de revisão e adequação do percentual embutido no BDI a título de pagamento de ISSQN com os recolhimentos efetivamente realizados, RESOLVE:

**BAIXAR** a presente instrução para revisão e eventual estorno do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN com os recolhimentos efetivamente realizados.

### **DA INCIDÊNCIA E DO RECOLHIMENTO DO ISSQN**

**Art. 1º** O ISSQN incidente adotará criteriosamente, a partir de 1º de agosto de 2003, as alíquotas vigentes nos Municípios onde forem prestados os serviços relativos à execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, bem como os de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, conforme preceitua o Artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 2º** No tocante ao marco temporal a ser adotado para aplicação do ISSQN, considera-se a data da efetiva prestação do serviço.

**Art. 3º** Não inclui a base de cálculo do referido imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada, conforme determina o Artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** A presente Instrução de Serviço atinge os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de compromisso e ajustes similares ENCERRADOS e ainda:

**I** – De consultoria, supervisão de obras, projetos e similares firmados após a data de 10 de julho de 2006 (Data da publicação oficial do Acórdão TCU nº 1.090/2006-Plenário);

**II** – De todos aqueles vigentes na data de 25 de janeiro de 2008 (Data da publicação oficial do Acórdão TCU nº 32/2008 – Plenário)

**Art. 5º** Doravante, os ajustes mencionados no art. 4º terão a simples denominação “TERMOS”.

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** Competirá ao fiscal do contrato:

**I** - Verificar se está discriminado na composição do BDI (em caso de obras) ou nas Despesas Fiscais (consultoria, supervisão de obras, projetos e similares) todos os tributos

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 030**

## **DE 26 a 30/07/10**

incidentes e suas respectivas alíquotas. Caso não esteja, solicitar formalmente à contratada/conveniente o detalhamento do BDI ou das Despesas Fiscais;

**II** - Verificar se há divergência entre valores medidos ou declarados e os valores efetivamente recolhidos pela empresa a título de ISSQN;

**III** - Informar ao Superintendente Regional (termos assinados na Superintendência) ou ao Coordenador-Geral (termos assinados na Sede) acerca da necessidade de comunicação à contratada/conveniente do cumprimento da presente Instrução de Serviço;

**Art. 7º** Após análise, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de ISSQN, deverá ser realizado o estorno do excedente devidamente corrigido, utilizando-se o Índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulado mensalmente e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1,0% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Art. 8º** Para os serviços que englobaram mais de um Município, o cálculo se dará através da média ponderada das alíquotas estabelecidas pelos Municípios na área de abrangência do serviço executado.

**Art. 9º** Para a realização do cálculo de apuração dos eventuais débitos deverá ser utilizado como base o modelo anexo.

### **DA DEVOLUÇÃO**

**Art. 10.** Os procedimentos necessários à apuração e devolução dos eventuais débitos deverão ser autuados em processo administrativo que, ao seu final conclusivo, deverá ser apensado ao processo de celebração do respectivo termo.

**Art. 11.** A devolução do valor apurado se dará:

**I** - Através da execução da caução, caso exista, ou;

**II** - Por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou;

**III** - Através de compensação em outros créditos da contratada junto ao DNIT, mediante apresentação formal de solicitação da contratada;

**Art. 12.** Caso a caução mencionada no inciso I do artigo anterior seja insuficiente para quitar o débito, a complementação dar-se-á pelos procedimentos descritos nos incisos II e III daquele.

**Art. 13.** Caso o eventual responsável não seja encontrado no domicílio constante do termo, deverá ser encaminhado o processo de apuração à Diretoria de Administração e Finanças, com vistas a informar o endereço atualizado constante nas bases de dados da Secretaria da Receita Federal ou do Ministério da Justiça.

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 030**

## **DE 26 a 30/07/10**

**Art. 14.** De posse do endereço atualizado, a Diretoria de Administração e Finanças deverá retornar o processo à setorial responsável pela apuração, devendo esta última tentar o ressarcimento de acordo com o endereço apresentado.

**Art. 15.** Sendo insuficiente a medida disposta no item anterior, deverá a setorial responsável pela apuração do eventual débito encaminhar o processo administrativo à Procuradoria Federal Especializada, com vistas à instauração dos procedimentos judiciais cabíveis.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Para cumprimento desta Instrução, a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) deverá diligenciar junto à Secretaria da Receita Federal ou ao Ministério da Justiça, criando convênios, de modo a possibilitar a localização dos eventuais responsáveis que se encontram com cadastro desatualizado junto à Autarquia.

**Art. 17.** Cada Diretoria e Superintendência Regional deverá levantar o montante de termos, e com este número estabelecer um cronograma para cumprimento da presente instrução, informando à Diretoria-Geral (DG) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta IS.

**Art. 18.** Para as Diretorias ou Superintendências Regionais que tenham um número excessivo de contratos enquadrados nesta norma e que venham a prejudicar as atividades cotidianas da setorial, poderá ser elaborada uma nota técnica justificando e propondo à Direção Geral a necessidade de contratação de uma consultoria exclusiva para tal atividade.

**Art. 19.** Para aplicação da presente Instrução de Serviço deverá ser garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme preceitua o Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 20.** A Diretoria Colegiada decidirá acerca dos casos omissos e eventuais alterações da presente Instrução de Serviço.

**Art. 21.** Esta Instrução de Serviço revoga a Instrução de Serviço nº 07, de 26 de março de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 12.

**Art. 22.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.